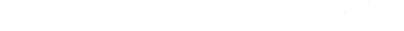
zidade com a melhor regularidade do serviço do Exercito: Hei por bem Determi- Janeiro mar, que d'ora em diante haja ás Suas Ordens quatro Officiaes do Exercito, que sezo considerados como em serviço de Commissão.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos zinta e sete. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira.



DIARIO DO GOVERNO N.º 34.

DE FEVEREIRO.



MINISTERIO DO REINO.

Dendo-Me presente, por parte da Academia das Bellas Artes de Lisboa, que o numero dos Academicos Honorarios, marcado nos Estatutos é sobre modo dimiauto, e que será mui conveniente conceder aquella honrosa distincção a mais alguns varões, que por sua litteratura, e relevante merecimento possam illustrar um Estabelecimento de tão reconhecida utilidade; e Considerando Eu que estas/razões são gualmente applicaveis á Academia Portuense de Bellas Artes: Hei por bem Ampliar o Artigo 27 do Decreto de 25 de Outubro, e Artigo 13 do Decreto de 22 de Novembro do anno passado, para que as duas Academias das Bellas Artes de Lisboa e Porto, tenham a faculdade de escolher até cincoenta individuos, pelo methodo, e com as qualidades exigidas nos respectivos Regulamentos, a fim de serem propostos ao Governo para Academicos Honorarios, e se lhes expedir o competente Titulo pela Academia que os propozer, se a sua proposta merecer a Real Approvação.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e

sete. = RAINHA. = Manocl da Silva Passos.

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio N.º 519 do Administra- Fevereiro Lor Geral interino do Districto de Lisboa, com data de 20 de Dezembro ultimo, ecompanhando a Consulta do Conselho do Districto, datada de 15 do mesmo mez, penderando os inconvenientes que resultam da disposição da Portaria de 18 de Oubro antecedente, em que se ordenou que os recursos interpostos para o dito Conscho, em assumptos de Obras Publicas da competencia da Camara Municipal tiressem sómente o effeito divolutivo, ficando ás partes lezadas o poderem usar das zeções competentes perante o Poder Judicial: Manda Sua Magestade declarar ao Administrador Geral interino, para sua intelligencia, e mais effeitos necessarios, que čevem cumprir-se as disposições do Codigo Administrativo a semelhante respeito, e eue a doutrina da Portaria em questão se acha consignada no Artigo 173 do mesmo Codigo.

Palacio das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1837. = Manoel da Silva

Passos.

SERIE VII.

Denno presente a Sua Magestade a RAINHA a Representação da Camara Municipal do Concelho de Bouças, com data de 12 de Outubro ultimo, ponderando a duvida em que existe sobre continuar a cobrança do imposto de que tracta o Decreto de 17 de Setembro antecedente, para occorrer ás despezas do Concelho; bem como a de outros impostos que lançara em virtude da Carta de Lei de 4 de Fevereiro do anno proximo passado: Manda Sua Magestade declarar ao Administrador Geral interino do Districto do Porto, para o fazer constar á referida Camara Mupicipal, que nenhuma duvida deixa o espirito do mencionado Decreto sobre a applicação dos impostos reverterem a beneficio do Concelho, e quanto á continuação T_T

1837. Janeiro 13.